



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 23 de Dezembro de 2015 • Ano III • Nº 261

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Ato De Adjudicação E Homologação Pregão Presencial Nº. 021/2015 Processo Administrativo nº: 0608-007/2015** - Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Fogos De Artifício Para O Município De Penedo (Al).
- **Mandado de notificação por edital.**
- **Ata De Registro De Preços ARP 01- PP 021/2015 Pregão Presencial Nº 021/2015** - Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Homologações/Adjudicações**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ***ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

**Processo Administrativo nº: 0608-007/2015**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Pregão Presencial nº. 021/2015

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO (AL).

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe, à empresa: **LOURIVAL M C NETO ME**, inscrita no CNPJ Nº 01.128.158/0001-04, adjudicatária, no valor global de R\$ **220.600,00** (duzentos e vinte mil e seiscentos reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando as Empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições preestabelecidas no item 12.2 do Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de Dezembro de 2015.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
**Prefeito Municipal**

**Atos Administrativos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**


**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

O DOUTOR DIEGO LEÃO DA FONSECA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

**MANDA** o (a) Oficial de Procuradoria que, em cumprimento ao presente Mandato, expedido dos autos do Processo Administrativo n.º 0303-011/2015 de três de março de dois mil e quinze, em que é interessado a Administração Pública Municipal, proceda a:

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL** do (º) Sr.(º) **SHIRLEY PEREIRA SOARES**, funcionária Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tomar conhecimento do Processo Administrativo Disciplinar que apura a ocorrência da infração de “**abandono de cargo**”, bem como para comparecer no dia **06 de janeiro de 2015, às 11h (onze horas)** na sede da Comissão, situada na Procuradoria Geral, à Rua Sete de Setembro n.º 118, Centro Histórico, nesta cidade, a fim de prestar depoimento, sendo que a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito que lhe é garantido pela Constituição Federal, acompanhar o processo pessoalmente ou acompanhada por intermédio de procurador, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão (08h às 13h), arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu,  Priscilla Graycie Gonçalves Tavares, Membro da Comissão, que o digitei e subscrevi.

  
**Dalmo Vieira de Alencar**  
SECRETÁRIO DA COMISSÃO  
Matrícula 977

## Atas



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 01- PP 021/2015

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Senhor **Március Beltrão Siqueira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **LOURIVAL M C NETO ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor **Lourival Marinho de Cunha Neto**, CPF nº 995.173.704-82, RG nº 2000001052556/ SSP -AL, com sede na Avenida Mendonça Júnior, nº 1087-A, Gruta de Loudes, Maceió/ AL, CEP 57.052-480, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.128.158 /0001-04, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0608-007/2015, referente ao Pregão nº 021/2015 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 450/15, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO** classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Andrea Porto Rodrigues da Silva, designada pela autoridade competente, no seu aspecto operacional e legal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS        | UM          | QUANT. | VL. UNIT. R\$ | TOTAL R\$         |
|--|-------------------------------|-------------|--------|---------------|-------------------|
| 1.1  | FOQUETES 12X1                 | UNID        | 1.800  | 19,00         | 34.200,00         |
| 1.2  | GIRANDOLA 468 TIROS           | UNID.       | 160    | 150,00        | 24.000,00         |
| 1.3  | GIRANDOLA 468 CORES           | UNID.       | 150    | 136,00        | 20.400,00         |
| 1.4  | 45-KITS MORTEIROS C/12 TIROS  | 3 UNID.     | 80     | 500,00        | 40.000,00         |
| 1.5  | 28-KITS MORTEIROS C/06 TIROS  | 4 UNID.     | 70     | 600,00        | 42.000,00         |
| 1.6  | 19- KITS MORTEIROS C/04 TIROS | 5 UNID.     | 40     | 700,00        | 28.000,00         |
| 1.7  | 18- MORTEIRO TUBOS            | 6 C/2 UNID. | 40     | 800,00        | 32.000,00         |
| <b>VALOR GLOBAL: Duzentos e vinte mil e seiscentos reais</b> |                               |             |        |               | <b>220.600,00</b> |

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal, será creditado em conta corrente ou por meio de cheque para pagamento, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 7.892 de 2013, a licitante/adjudicatária, que:

13.2. Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.3 Apresentar documentação falsa;

13.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.5 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.7 Cometer fraude fiscal;

13.8 Fizer declaração falsa;

13.9 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.10. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.11 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.12 Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Penedo, pelo prazo de até cinco anos.

13.13 As sanções previstas nos subitens 11.11. e 11.12 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.15 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.19 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.20 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

13.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.23 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

13.24 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**CNPJ Nº 12.243.697/0001-00**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
CNPJ Nº 12.243.697/0001-00**

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Andrea Porto Rodrigues da Silva  
GERENCIADOR DO SIST DE REG DE PREÇOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Lourival Marinho de Cunha Neto  
LOURIVAL M C NETO ME